PROJETO DE LEI Nº 011/22, QUIRINÓPOLIS-GO, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

"Estabelece dever de prestação de contas por parte das instituições públicas e/ou privadas prestadoras dos serviços de abastecimento de água e coleta/afastamento e tratamento de esgoto sanitário no âmbito do Município de Quirinópolis-GO, e dá outras providencias."

A CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, POR SEUS REPRESENTANTES APROVA, E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° As pessoas jurídicas de direito público ou privado que prestam serviços públicos de abastecimento de água e coleta/afastamento e tratamento de esgoto sanitário mediante outorga do Município de Quirinópolis, prestarão contas de suas atividades para o Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo outras obrigações estabelecidas em lei ou contrato.

Art. 2° A prestação de contas a que se refere esta lei será efetuada anualmente no mês de março, em sessão extraordinária, de exclusiva deliberação, a ser realizada na sede da Câmara Municipal de Quirinópolis.

§ 1° A Presidência da Câmara Municipal designará a data e o horário para a realização da sessão extraordinária.

§ 2° A Presidência da Câmara convocará a pessoa jurídica de direito público ou privado que presta serviços públicos de abastecimento de água e coleta/afastamento e tratamento de esgoto sanitário por escrito, com antecedência de 15 (quinze) dias úteis.

§ 3° A pessoa jurídica de direito público ou privado que presta serviços públicos de abastecimento de água e coleta/afastamento e tratamento de esgoto sanitário deverá indicar à Presidência da Câmara, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento do oficio de convocação, o nome e o cargo/função de seus representantes que estarão na Sessão Extraordinária de prestação de contas.

Art. 3° O dever de prestação de contas, referido no art. 1º, compreende a apresentação de:

I – relatórios de arrecadação e de despesas com a prestação do serviço público no âmbito do Município de Quirinópolis do ano anterior;

II – relatórios de investimentos realizados em infraestrutura e manutenção no Município de Quirinópolis;

III – outras informações assim consideradas de interesse público.

§ 1° Os relatórios deverão ser apresentados por escrito, com informações objetivas e transparentes. Se trouxerem gráficos ou elementos técnicos estes deverão ser acompanhados de legendas e explicações que facilitem o entendimento.

§ 2° Os vereadores poderão arguir os representantes da pessoa jurídica de direito público ou privado que presta serviços públicos de abastecimento de água e coleta/afastamento e tratamento de esgoto sanitário após a apresentação, nos termos regimentais.

Art. 4° Ao final da sessão extraordinária, o Presidente da Câmara constituirá Comissão Temporária para averiguação dos relatórios e informações apresentados.

§ 1° A Comissão Temporária será formada por 3 (três) vereadores membros e 1 (um) vereador suplente.

§ 2° A Comissão Temporária contará com as seguintes funções: Presidente, Relator, Membro, ocupadas após a deliberação dos indicados;

§ 3° Na constituição da Comissão, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou Blocos Parlamentares existentes na Câmara.

§ 4° A Comissão Temporária terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para analisar as informações apresentadas pela pessoa jurídica de direito público ou privado que presta serviços públicos de abastecimento de água e coleta/afastamento e tratamento de esgoto sanitário, podendo o mesmo ser prorrogado, caso seja necessário, por igual período, através de requerimento do Presidente da Comissão Temporária;

Art. 5° Após a conclusão dos trabalhos da Comissão Temporária, o Relator apresentará ao Plenário da Câmara o Relatório Final, expondo seu parecer sobre a prestação de contas, indicando as providências a serem tomadas no caso de inconsistências ou irregularidades.

Parágrafo único. O Relatório Final deverá ser apresentado pelo Relator ao Plenário da Câmara na primeira Sessão Ordinária subsequente ao término dos trabalhos da Comissão Temporária.

Art. 6° A pessoa jurídica de direito público ou privado que presta serviços públicos de abastecimento de água e coleta/afastamento e tratamento de esgoto sanitário que descumprir o previsto nesta lei será multada no valor de 100 (cem) Unidades Valor Fiscal de Quirinópolis – UVFQ, por dia de descumprimento.

Art. 7° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Oscar de Lima Pires Júnior
Vereador

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei busca garantir à população quirinopolitana o direito ao acesso de informações das pessoas jurídicas de direito público ou privado, que prestam serviços públicos de abastecimento de água e coleta/afastamento e tratamento de esgoto sanitário mediante outorga do Município de Quirinópolis.

Sabe-se que as informações disponibilizadas pelo poder público e membros da administração direta ou indireta aos seus interessados é um princípio da Constituição Federal de 1988, quando foi considerado como direitos e garantias fundamentais individuais e coletivas[1]. Assim, a constituição prevê que todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse, ou particular ou coletivo em geral, que serão prestadas no prazo da lei, e podem sofrer pena de responsabilidade, ressalvadas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do estado[2].

As informações podem até ser disponibilizadas no Portal da Transparência, porém nem todas são de fácil acesso e também não são tão claras como deveriam ser para o usuário que busca a informação.

A Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, traz conceitos e princípios norteadores do direito fundamental de acesso à informação, bem como estabelece orientações gerais quanto aos procedimentos de acesso. Tais conceitos e princípios devem ser corretamente compreendidos pelos ocupantes de cargos e funções públicas[3], de forma a garantir a qualquer interessado o pleno exercício do direito constitucional de acesso à informação, particular ou de interesse coletivo ou geral, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão[4].

O projeto tem por finalidade o cumprimento do que dispõe a Constituição Federal e a Lei de Acesso a Informação, além de vários outros dispositivos legais que caminham em conjunto com os deveres e garantias da Administração Pública Direta ou Indireta.

[1] Art. 5º, XXXIII, CF/88.
[2] Art. 37, § 3º, II e Art. 216, § 2º, CF/88.
[3] Art. 1º, parágrafo único, II, Lei 12.257/2011.
[4] Art. 5º, Lei 12.257/11.

Noutro vértice, possibilitará as pessoas jurídicas de direito público ou privado, que prestam serviços públicos de abastecimento de água e coleta/afastamento e tratamento de esgoto sanitário, apresentem todo o trabalho que vêm realizando no município de Quirinópolis e as razões para cálculo dos valores cobrados pela prestação do serviço.

Considerando a relevância dessa matéria solicitamos o apoio dos ilustres pares a aprovação da presente iniciativa.

Gabinete do Vereador Oscar Júnior, aos 11 dias do mês fevereiro de 2022.

OSCAR DE LIMA PIRES JÚNIOR
VEREADOR